



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

EMENDA

Emenda modificativa ao caput do artigo 1º; ao caput do artigo 2º e seus §§ 1º, 2º, 3º, inciso I, e § 4º; ao caput do artigo 5º e dos seus §§ 1º e 2º; ao *caput* do artigo 7º, do Projeto de Lei nº 12/2025 que regulamenta o disposto no §º 19 do art. 85 da Lei Federal nº 13.105/2015, destinando os honorários advocatícios de sucumbência aos Procuradores do Município e dá outras providências.

- Altera a Ementa do Projeto de Lei nº 12/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que regulamenta o disposto no §º 19 do art. 85 da Lei Federal nº 13.105/2015, destinando os honorários advocatícios de sucumbência aos Procuradores do Município e dá outras providências, como segue:

“Regulamenta o disposto no §º 19 do art. 85 da Lei Federal nº 13.105/2015, destinando os honorários advocatícios de sucumbência aos Procuradores e Assessores Jurídicos do Município e dá outras providências.” (NR)

- Altera a redação do *caput* do artigo 1º, acrescenta os incisos I e II, do Projeto de Lei nº 12/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que regulamenta o disposto no §º 19 do art. 85 da Lei Federal nº 13.105/2015, destinando os honorários advocatícios de sucumbência aos Procuradores do Município e dá outras providências, como segue:

“Art. 1º Os honorários advocatícios recebidos pela Prefeitura Municipal de Montenegro decorrentes da sucumbência nos feitos em que a municipalidade for parte vencedora serão distribuídos da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) aos Procuradores municipais e Assessores Jurídicos lotados na Procuradoria-Geral do Município;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

II - 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Municipal de Políticas Públicas voltadas à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo, a ser regulamentado em norma própria. " (NR)

- Altera a redação do *caput* do artigo 2º e dos seus §§ 1º, 2º, 3º, seu inciso I, e 4º do Projeto de Lei nº 12/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que regulamenta o disposto no §º 19 do art. 85 da Lei Federal nº 13.105/2015, destinando os honorários advocatícios de sucumbência aos Procuradores do Município e dá outras providências, como segue:

"Art. 2º Os valores de que trata o artigo 1º, Inciso I serão rateados entre todos os Procuradores municipais, ativos e inativos, inclusive aos que exercem função gratificada, gratificações ou cargo em comissão no Município de Montenegro e Assessores Jurídicos lotados na Procuradoria-Geral do Município, observadas as proporcionalidades do §3º deste artigo.

§1º A verba honorária será depositada em uma conta específica criada para este fim vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda, cujos valores serão repassados aos Procuradores e Assessores Jurídicos lotados na Procuradoria-Geral do Município na proporção indicada no §3º deste artigo até o dia 05 do mês subsequente ao que ingressou na conta.

§2º Quando a verba honorária for paga diretamente na Secretaria Municipal da Fazenda, esta deverá depositar na conta específica para posterior repasse aos Procuradores, Assessores Jurídicos e ao Fundo Municipal de Políticas Públicas voltadas à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

§3º A verba honorária destinada aos Procuradores e Assessores Jurídicos lotados na Procuradoria-Geral do Município será distribuída mensalmente a estes, inclusive aos ocupantes do cargo de Procurador temporário, nas seguintes proporções:

I – Aos Procuradores ativos e Assessores Jurídicos lotados na Procuradoria-Geral do Município:

...

§ 4º Os ocupantes do cargo de Procurador contratado temporariamente, Assessor Jurídico e Procurador-Geral, não terão direito ao rateio dos honorários advocatícios após seu desligamento a qualquer tipo. " (NR)

- Altera a redação do *caput* do artigo 3º do Projeto de Lei nº 12/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que regulamenta o disposto no §º 19 do art. 85 da Lei Federal nº 13.105/2015, destinando os honorários advocatícios de sucumbência aos Procuradores do Município e dá outras providências, como segue:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

"Art. 3º Nenhum Procurador ou Assessor Jurídico poderá renunciar aos honorários advocatícios ou transacionar para reduzi-los sem a anuência da maioria absoluta dos que recebem os honorários. " (NR)

- Altera a redação do *caput* do artigo 5º e dos seus §§ 1º e 2º, do Projeto de Lei nº 12/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que regulamenta o disposto no §º 19 do art. 85 da Lei Federal nº 13.105/2015, destinando os honorários advocatícios de sucumbência aos Procuradores do Município e dá outras providências, como segue:

"Art. 5º Os Procuradores e Assessores Jurídicos lotados na Procuradoria-Geral do Município farão jus à verba honorária mesmo em seus afastamentos legais.

§1º Será suspenso do rateio de honorários o Procurador ou Assessor Jurídico em qualquer das seguintes condições:

...

§2º Será excluído da distribuição de honorários o Procurador ou Assessor Jurídico que perder o cargo por exoneração, demissão, falecimento ou pela posse em outro cargo, desde que dela se verifique acumulação indevida, não se transmitindo o direito aos seus sucessores." (NR)

- Altera a redação do *caput* do artigo 7º do Projeto de Lei nº 12/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que regulamenta o disposto no §º 19 do art. 85 da Lei Federal nº 13.105/2015, destinando os honorários advocatícios de sucumbência aos Procuradores do Município e dá outras providências, como segue:

"Art. 7º A verba honorária mensal não será computada nos vencimentos dos Procuradores e Assessores Jurídicos para fins do cálculo de gratificação natalina, prêmio assiduidade convertida em pecúnia, terço de férias ou quaisquer outras vantagens pecuniárias. " (NR)

JUSTIFICATIVA:

As emendas propostas por esta Comissão visam, de um lado, incluir os Assessores Jurídicos dentre os contemplados com a destinação dos honorários advocatícios recebidos pelo Município de Montenegro decorrentes da sucumbência nos feitos em que a municipalidade for parte vencedora, e, por outro, incluir a previsão de uma divisão igualitária desses valores entre os procuradores municipais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

e o fundo municipal, a ser regulamentado em norma própria, voltado à implementação de políticas públicas dedicadas à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

Por meio desses recursos, a municipalidade poderá implementar medidas que tenham por finalidade garantir e promover o atendimento às necessidades específicas das pessoas com autismo, com vistas ao desenvolvimento pessoal, à inclusão social, à cidadania e ao apoio às suas famílias.

Gabinete da COMISSÃO GERAL DE PARECERES, 22 de julho de 2025.

COMISSÃO GERAL DE PARECERES



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MONTENEGRO

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1515 - 92510-050
02.856.827/0001-27

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (A207C7B7) no site:
<https://citta.click/ckINJwN>

Autenticação



A207C7B7



Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: PERCIVAL DE OLIVEIRA
CPF: 231***.***15
Cargo: MEMBRO
Assinado em: 24/07/2025 08:13:25
Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.681155, -51.462474



Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: RIVIANE BUHLER DA ROSA
CPF: 627***.***49
Assinado em: 22/07/2025 15:43:47
Local: IP: 179.68.11.111 Geolocalização: -29.686293, -51.46064



Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: GUSTAVO HARRES DE OLIVEIRA
CPF: 966***.***68
Assinado em: 23/07/2025 15:30:02
Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.681155, -51.462474



Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: TALIS ROMEU POHREN FERREIRA
CPF: 942***.***34
Assinado em: 24/07/2025 11:45:47
Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.681147, -51.461161



Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: CLAUDETE D'ÁVILA EBERHARDT
CPF: 005***.***83
Cargo: MEMBRO
Assinado em: 23/07/2025 09:01:53
Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.696261, -51.462474

Hash do documento (SHA-256): 07e97049131eae3745f80af105ef4b5f4ca38f6e10f75a3714362b5c9cb2f7bf

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.